



## **LEI N.º 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Altera o artigo 41 da Lei nº 1.385, de 20 de dezembro de 2013.”

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 41 da Lei nº 1.385, de 20 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 41.** O Conselho Municipal de Saneamento será composto de 12 (doze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental membro nato, e os demais, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I. cinco representantes do governo municipal, sendo indicados:

- a) um pelo Conselho Municipal da Saúde;
- b) um pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) um pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- d) um pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

II. Um membro indicado pela Câmara Municipal;

III. dois membros indicados por Organizações não-Governamentais;

IV. dois membros indicados por entidades de representação profissional;

V. dois membros indicados pelas associações de moradores.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, órgão responsável pela implementação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

Plano de Saneamento Básico, a as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 15 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI  
PREFEITO MUNICIPAL